## Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação

Geração Compartilhada - CONSÓRCIOS

Na condição de titular da unidade consumidora de nº 97778370 (ou formalmente designado por este), solicito que o excedente de energia injetada na rede por esta unidade consumidora, que esteja disponível para alocação nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)				(%) do Excedente de
	Nome do Titular da Unidade Consumidora (UC) (Consórcio/Consorciado)	CPF/CNPJ do Titular da UC (Consórcio/Consorciado)	Nº de Identificação da UC Beneficiária	Geração Destinado à UC
1	LANCHONETE FAMILIA STRINGARI LTDA	52235682000115	66425522	11,01%
2	LAMADRE CORRETORA DE SEGURO LTDA	30033655000127	111793912	9,41%
3	CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VIVA	22223494000106	96896639	23,53%
4	UPLAY FITNESS ACADEMIA DE MUSCULACAO LTDA	19904411000130	91338905	5,29%
5	MERCEARIA DA GULA LTDA	20316406000195	48778982	23,61%
6	SANTA FELICIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	77728145000138	3200825	2,94%
7	NAKAYAMA E OTHMAN LTDA	45330674000192	53662822	18,24%
8	CONSORCIO DE GERACAO DISTRIBUIDA PLIN ENERGIA	38163332000160	110171527	5,97%
Soma dos percentuais do excedente de geração				

## Declaro ainda estar ciente e concordar que:

- a) Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.
- b) A soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100%, sendo que, caso resulte em valor inferior, a diferença será alocada na unidade consumidora geradora. O número de casas decimais de alocação do excedente de geração para cada UC deve ser de no máximo duas (ex.: 9,34 %).
  - Importante: Cálculos automáticos de soma, em função de arredondamentos, podem levar a erros levando a totalização incorreta.
- c) Somente poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade do Consórcio ou de seus consorciados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- d) Não poderá ser cadastrada como beneficiária as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.039/2023).
- e) Em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 140 ReN Aneel 1.000/2021), incluindo a migração para o mercado livre, o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora geradora, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.
- f) Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do representante formalmente designado do Consórcio, a emissão e entrega do mesmo.

Titular da Unidade Consumidora (Razão Social do Consórcio):	CONSORCIO DE GERACAO DISTRIBUIDA PLIN ENERGIA	
E-mail para contato:	gustavo.hauari@plinenergia.com.br	
CPF/CNPJ:	38.163.332/0001-60	
Nome do Responsável Pessoa Física formalmente designado:	DIOGO MARTINS ROSA	
CPF:	067.859.699-99	

Por esta ser a expressão da minha vontade anexo cópia de meu documento pessoal para confirmação de minha identidade, bem como declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Data: 10/01/2024

## Instruções para Documentações Complementares

Juntamente com o formulário, deverá ser apresentado documento pessoal como confirmação de que trata-se de solicitação do titular ou do responsável formalmente designado. No caso de designação, apresentar documentação comprobatória desta.

Conforme Art. 279 da Lei 6404/76, o consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

- A designação do consórcio;
- O empreendimento que constitua o objeto do consórcio; (micro ou minigeração);
- III) A duração, endereço e foro;
- IV) A definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;
- V) Normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; (quotas)
- VI) Normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; (responsável pela administração)
- VII) Forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- VIII) Contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

Importante: caso no Contrato não conste a relação atualizada dos consorciados, deverá ser apresentada documentação complementar hábil.

Para a Lei 11.795/2008 apresentar o contrato de participação em consórcio.